

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 213/2024**

**1. PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, CNPJ nº 05.278.562/0001-15 (localizado na rua Duque de Caxias nº 56, Centro), representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Waldir Girardi, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, apoio operacional e consultivo, pela B3, à fase externa do processo licitatório referente aos projetos de Concessão Plena dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Timbó/SC.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1- O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, I parte final c/c §1º, e III, “c” e § 3º da Lei nº. 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,*



*publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

### 3. JUSTIFICATIVA

O Município de Timbó, está finalizando os estudos para concessão pela do serviço de água e esgoto de Timbó, encerrada a fase de consulta pública tendo o projeto apontado como valor estimado do contrato em R\$ 1.761.647.744,70 (um bilhão, setecentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), para 35 anos de duração, com obrigações e prazos para implantação de modo a atender ao novo marco regulatório estabelecido pela Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece a necessidade de atendimento da universalização do serviço em 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 .

Diante da magnitude e importância do objeto da contratação, a Fundação responsável pelos estudos, seguindo a realidade praticada no mercado para contratos desta envergadura, e buscando transparência, visibilidade, segurança além de ampla participação de stakeholders e shareholders/stolholders, e governança ao projeto de concessão, sugeriu a contratação dos serviços prestados EXCLUSIVAMENTE pela B3 SA – Brasil, Bolsa, Balcão, o que foi acatado pela comissão de acompanhamento dos estudos, o que **pela exclusividade do serviço, e qualificação da B3**, vislumbram-se presente os requisitos necessários para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, **conforme estabelece o art. 74, I parte final c/c §1º, e III, “c” e § 3º da Lei nº. 14.133/2021.**

### 4. DELIBERAÇÃO

4.1 - Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso I parte final c/c §1º, e III, “c” e § 3º da Lei nº. 14.133/2021., ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

### 5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Atualmente no Brasil, a única empresa apta a atuar como bolsa de mercadorias e futuros é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – CNPJ 09.346.601/0001-25, tendo esta sido a escolha mais transparente para condução dos processos licitatórios de projetos de infraestrutura no Brasil, de modo que, apenas no primeiro trimestre do ano de 2024, já passaram pela B3 mais de 40 bilhões em investimentos contratados, com expectativa de criação de mais de 130 mil empregos em 18 estados da federação.

A escolha de execução do processo licitatório através da B3 se justifica pelos números apresentados e pela confiabilidade que passa ao mercado ao promover o projeto em sua sede e segundo suas normas.

A utilização desses serviços para projetos de grande magnitude como o da concessão do serviço de saneamento de Timbó, é referendada, inclusive, pelos órgãos de controle consoante infere-se do excerto do acórdão do TCU nº 2516/2022, onde:

TCU – ACÓRDÃO 2516/2022 - PLENÁRIO

“9. Quanto à qualificação da B3, além de ser uma das principais empresas de infraestrutura de mercado financeiro no mundo, com atuação em ambiente de bolsa e de balcão, é considerada referência para investidores de diversos segmentos, sendo natural que uma oferta ligada aos FII encontre na B3 um ambiente mais familiar ao público-alvo pretendido, constituído por agentes atuantes no mercado financeiro, inclusive por ser a B3 a custodiante exclusiva dos títulos de FII no Brasil. A mesma exposição ao público-alvo pretendido certamente não seria obtida no ambiente tradicional de compras governamentais. ... 11. Todos os aspectos mencionados me levam a entender como adequadamente justificada, com base nos elementos disponíveis nos autos, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa B3 S.A. Acrescento que, segundo informações obtidas pela unidade técnica, a B3 também foi contratada por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e apoio operacional e consultivo ao processo licitatório relacionado ao FII lançado pelo Município de Angra dos Reis/RJ.” PROCESSO Nº 026.059/2021-5 (Relatório de Acompanhamento – RACOM). RELATOR: MINISTRO JORGE OLIVEIRA. DATA DA SESSÃO: 16/11/2022.

## 6. OBJETO

6.1- Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, apoio operacional e consultivo, pela B3, à fase externa do processo licitatório referente aos projetos de Concessão Plena dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Timbó/SC.

6.2 - PRAZO DE VIGÊNCIA : O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, podendo, ainda, ser renovado nos termos do art 107 da Lei nº. 14.133/21.

6.3 – O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

## 7. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. A estimativa do valor da contratação é de: R\$ 715.646,48 (setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), dos quais:

I. R\$ 171.755,16 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor global do projeto (parcela não sujeita a risco), serão devidos pelo MUNICÍPIO após a etapa de revisão da minuta de edital e entrega da minuta de manual de procedimentos; e

II. R\$ 543.891,32 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do valor serão devidos pela adjudicatária do respectivo projeto/lote, a partir da adjudicação do objeto licitado.

O valor do inciso I poderá ser atribuído ao vencedor do certame, via boleto bancário, expedido pela B3, após a adjudicação do objeto, com vencimento de até 15 (quinze) dias corridos contados deste evento, sob pena de aplicação de multa e juros de mora.

Caso, entretanto, haja o insucesso da licitação, o pagamento da quantia de R\$ 171.755,16 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 24% do valor do projeto, via boleto bancário, expedido pela B3, com vencimento para 30 (trinta) dias contados da emissão do respectivo boleto acompanhado da respectiva Nota Fiscal será realizado pelo MUNICÍPIO.

Configura-se o insucesso a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas, ou seja, a que ocorrer primeiro:

I. não ocorra a sessão pública de classificação/disputa por ausência de licitantes ou por não haver participantes aptos na forma e nos prazos do edital;

II. licitação fracassada assim configurada caso não haja licitante habilitado após a fase de habilitação e julgamento de eventuais recursos;

III. ocorra a revogação ou anulação do certame;

IV. não ocorrência da adjudicação do certame em até 200 (duzentos) dias corridos, contados da assinatura do contrato de prestação de serviços de assessoria, independentemente do motivo ou da responsabilidade do MUNICÍPIO ou de terceiros.

A emissão do boleto de cobrança ao MUNICÍPIO ocorrerá a partir da concretização de qualquer um dos fatos caracterizadores de insucesso e independentemente de autorização prévia.

## 8. DA CONTRATADA

8.1 - **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo - SP.

8.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDRE VEIGA MILANEZ e RODRIGO ANTONIO NARDONI GONÇALES, através de **ROGERIO DE ARAUJO SANTANA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG 29.194.208-8 SSP/SP e CPF n. 213.701.888-89 e **GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 25.783.585-4 e CPF n. 331.670.008-05, nos termos da procuração constante do processo de inexistência.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

## 10. PUBLICAÇÃO

10.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/sc.

10.2 - Data da publicação:

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
330	Referência
25	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
6	Administração Geral do SAMAE
2720	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE
3339035990000000000	Outros serviços de consultoria
150170000200	Recursos Ordinários

## 12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo(s) servidor(es) Rodrigo Catafesta Francisco e Jean Pierre Bezerra Museka a gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) AMANDA ZUMACH designada pela Portaria n. 2145 de 12 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC) 17 de setembro de 2024

**WALDIR GIRARDI**

Diretor Presidente do Serviço Autônomo  
Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2024 10:47:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66ead9da2ed15>.  
POR WALDIR GIRARDI:\*\*\*\*210479\*\* - (\*\*\*\* 210 479-\*\*) EM 18/09/2024 10:47



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1 DEFINIÇÃO:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, apoio operacional e consultivo, pela B3, à fase externa do processo licitatório referente aos projetos de Concessão Plena dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Timbó/SC.

**1.2 NATUREZA:** Serviços Técnicos de Assessoramento.

**1.3 – QUANTITATIVOS/FORMA DE EXECUÇÃO:** conforme descrição dos serviços no item 4

#### 1.4 – PRAZO/PERÍODO DE EXECUÇÃO:

**1.4.1** O CONTRATO a ser firmado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis sucessivamente por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.2** Cada ORDEM DE SERVIÇO terá vigência pelo período nela estabelecido, qual seja, até a finalização do PROJETO, observando-se o prazo de vigência deste CONTRATO.

**1.5 – POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** o contrato poderá ser prorrogado conforme a necessidade até a efetiva homologação do processo licitatório a que se refere.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**2.1** O Município de Timbó, está finalizando os estudos para concessão pela do serviço de água e esgoto de Timbó, encerrada a fase de consulta pública tendo o projeto apontado como valor estimado do contrato em R\$ 1.761.647.744,70 (um bilhão, setecentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), para 35 anos de duração, com obrigações e prazos para implantação de modo a atender ao novo marco regulatório estabelecido pela Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece a necessidade de atendimento da universalização do serviço em 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 .

**2.2** Diante da magnitude e importância do objeto da contratação, a Fundação responsável pelos estudos, seguindo a realidade praticada no mercado para contratos desta envergadura, e buscando transparência, visibilidade, segurança além de ampla participação de stakeholders e shareholders/stolkholders, e governança ao projeto de concessão, sugeriu a contratação dos serviços prestados EXCLUSIVAMENTE pela B3 SA – Brasil, Bolsa, Balcão, o que foi acatado pela comissão de acompanhamento dos estudos, o que **pela exclusividade do serviço**, e **qualificação da B3**, vislumbram-se presente os requisitos necessários para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, **conforme estabelece o art. 74, I parte final c/c §1º, e III, “c” e § 3º da Lei nº. 14.133/2019.**

### 3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO DA B3:

**3.1** Atualmente no Brasil, a única empresa apta à atuar como bolsa de mercadorias e futuros é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – CNPJ 09.346.601/0001-25, tendo esta sido a escolha mais transparente para condução

dos processos licitatórios de projetos de infraestrutura no Brasil, de modo que, apenas no primeiro trimestre do ano de 2024, já passaram pela B3 mais de 40 bilhões em investimentos contratados, com expectativa de criação de mais de 130 mil empregos em 18 estados da federação .

3.2 A escolha de execução do processo licitatório através da B3 se justifica pelos números apresentados e pela confiabilidade que passa ao mercado ao promover o projeto em sua sede e segundo suas normas.

3.3 A utilização desses serviços para projetos de grande magnitude como o da concessão do serviço de saneamento de Timbó, é referendada, inclusive, pelos órgãos de controle consoante infere-se do excerto do acórdão do TCU nº 2516/2022, onde:

TCU – ACÓRDÃO 2516/2022 - PLENÁRIO

“9. Quanto à qualificação da B3, além de ser uma das principais empresas de infraestrutura de mercado financeiro no mundo, com atuação em ambiente de bolsa e de balcão, é considerada referência para investidores de diversos segmentos, sendo natural que uma oferta ligada aos FII encontre na B3 um ambiente mais familiar ao público-alvo pretendido, constituído por agentes atuantes no mercado financeiro, inclusive por ser a B3 a custodiante exclusiva dos títulos de FII no Brasil. A mesma exposição ao público-alvo pretendido certamente não seria obtida no ambiente tradicional de compras governamentais. ... 11. Todos os aspectos mencionados me levam a entender como adequadamente justificada, com base nos elementos disponíveis nos autos, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa B3 S.A. Acrescento que, segundo informações obtidas pela unidade técnica, a B3 também foi contratada por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e apoio operacional e consultivo ao processo licitatório relacionado ao FII lançado pelo Município de Angra dos Reis/RJ.” PROCESSO Nº 026.059/2021-5 (Relatório de Acompanhamento – RACOM). RELATOR: MINISTRO JORGE OLIVEIRA. DATA DA SESSÃO: 16/11/2022.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/SOLUÇÃO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A solução objeto da contratação consiste na assessoria operacional em sessões públicas, leilões, concorrência e audiências com apoio logístico, expertise, inteligência de mercado e infraestrutura, governança gestão de riscos, marketing, mídia, eventos e imprensa, soluções customizadas, transparência e observância às regras e princípios que devem pautar a atuação junto à administração pública, notadamente no que tange à condução da fase externa do processo licitatório do projeto de concessão plena dos serviços de água e esgotamento sanitário do município de Timbó/SC, compreendendo:

- a) Análise da minuta do edital e respectivos anexos relacionados ao rito licitatório, a fim de garantir o alinhamento do instrumento convocatório com as melhores práticas de condução técnica e operacional do certame;
- b) Elaboração do Manual de Procedimentos da Licitação, documento acessório ao Edital que consolida as regras e procedimentos aplicáveis aos leilões realizados no modelo B3;
- c) Apoio e assessoramento técnico ao MUNICÍPIO/SAMAE e à respectiva Comissão de Licitação nas diversas etapas do procedimento licitatório;
- d) Auxílio, organização e gerenciamento de demandas recebidas de Proponentes e demais participantes do processo licitatório, garantindo-se governança, transparência e estrito cumprimento às regras do Edital;

- e) Governança no Recebimento, Guarda e Gestão dos Documentos Recebidos, nas diferentes fases do processo licitatório;
- f) Assessoramento técnico especializado na análise e gestão da garantia de proposta e dos documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação;
- g) Infraestrutura, organização e operacionalização das sessões públicas e audiências;
- h) Condução da Sessão Pública de Classificação de Propostas.

#### **4.2 – REQUISITOS TÉCNICO MÍNIMOS A COMPROVAR:**

Caberá ao contrato, além dos documentos exigidos para habilitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021 comprovar:

- a) **Atestado de capacidade técnica na prestação de serviços especializados de assessoria, apoio operacional e consultivo à fase externa de processos licitatórios referente a projetos de Concessão Plena dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário;**

#### **5. DIRETRIZES/OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

##### **5.1 Constituem obrigações da B3:**

- a) analisar a minuta de EDITAL do PROJETO incluindo os respectivos anexos que tenham relação ou impacto nos SERVIÇOS, e apresentar recomendações quanto à dinâmica, dispositivos e forma de organização, com vistas a incorporar melhores práticas de condução técnica e operacional do certame, bem como agregar coesão, fluidez, eficiência à dinâmica e aos documentos, contribuir para a supressão de lacunas e solução de eventuais divergência, tendo como base a experiência adquirida pela B3 ao longo de mais de 30 anos de experiência no setor;
- b) elaborar MANUAL B3 visando à instrução das licitantes, participantes credenciadas, interessados e sociedade civil acerca de detalhes dos procedimentos operacionais próprios dos certames assessorados pela B3, destacando que o manual não inova em relação ao EDITAL;
- c) fornecer ambiente e infraestrutura, em locais próprios da B3, adequados para a realização dos EVENTOS, observado o seguinte:
  - a) o número, tipo, formato e demais especificações dos EVENTOS dependerá das especificações da PROPOSTA COMERCIAL;
  - b) os locais, incluindo a capacidade de lotação, dependem das especificidades da PROPOSTA COMERCIAL, bem como das regras, normas internas de uso de espaços e eventuais restrições técnicas e ou de caráter sanitário;
  - c) a data dos EVENTOS deve ser determinada e formalizada em comum acordo entre as PARTES, estando, para todos os efeitos do presente CONTRATO, sempre sujeitas à disponibilidade de datas dos espaços da B3;
  - d) a CONTRATANTE deverá consultar a disponibilidade das datas desejadas junto à B3, anteriormente a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente ao EVENTO, sob pena de a B3 ficar isenta de qualquer obrigação perante a CONTRATANTE quanto à viabilização do EVENTO;
  - e) o pedido de agendamento de data e horário do EVENTO pela CONTRATANTE deve se dar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e deverá incluir a apresentação de todas as informações necessárias ao seu agendamento;
  - f) eventual remarcação de um ou mais EVENTOS dependerá de prévio acordo e disponibilidade de agenda da B3 e não ensejará custos adicionais à CONTRATANTE, observado, apenas, eventual ressarcimento de custos de que trata a alínea seguinte;



g) caso o pedido de suspensão ou remarcação de EVENTO seja realizado em data igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis da data agendada e caso, adicionalmente, a B3 já tenha incorrido em custos para a organização ou preparação do EVENTO, será devido o ressarcimento dos custos incorridos pela CONTRATANTE, mediante a comprovação da ocorrência pela B3;

h) a B3 será responsável pelas atividades acessórias aos SERVIÇOS que sejam inerentes e indissociáveis da organização do EVENTO, tais como SERVIÇOS de recepcionista, buffet, limpeza e afins, podendo subcontratá-las.

d) assessorar a CONTRATANTE no saneamento de dúvidas das licitantes e das participantes credenciadas acerca dos aspectos do EDITAL e do MANUAL B3 relacionados aos SERVIÇOS, destacando-se que orientações e esclarecimentos prestados pela B3 não se configuram esclarecimento oficial ou vinculante de dúvidas na forma da legislação específica aplicável, de maneira que serão fornecidos tão somente em caráter de orientação;

e) apoiar a CONTRATANTE na divulgação do link oficial do PROJETO e de informações sobre os EVENTOS no website da B3 e/ou da TV B3, conforme o caso, sempre em caráter não oficial e conforme orientações e datas previamente solicitadas pela CONTRATANTE, competindo a essa fornecer as informações e subsídios suficientes, como links, logos, autorizações, imagens e textos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

f) assessorar no recebimento e realizar a guarda, com segurança e sigilo, dos documentos recebidos para participação das licitantes no certame, em especial os relacionados às GARANTIAS DE PROPOSTA, Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, observadas as disposições da PROPOSTA COMERCIAL;

g) analisar os documentos recebidos das licitantes relacionados à participação no certame, em especial aqueles relativos à GARANTIA DE PROPOSTA, proposta de preço, credenciamento de representantes, e habilitação, com foco na verificação da respectiva regularidade e adequação às exigências do EDITAL, observado as seguintes condições:

a) a análise e gestão de GARANTIAS DE PROPOSTA, quando previstas no EDITAL, dar-se-á somente nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública federal, sendo que, no caso de caução em dinheiro a atuação da B3 limitar-se-á à guarda de comprovante ou outros documentos recebidos conforme EDITAL, sem, contudo, assumir qualquer responsabilidade por atestar sua legitimidade ou a disponibilidade dos recursos financeiros a ele vinculados;

b) a análise de Propostas de Preço contempla também a classificação das licitantes;

c) a análise dos Documentos de Habilitação será realizada apenas para a documentação relacionada à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal e trabalhista, não sendo contemplada a habilitação técnica;

h) emitir, ao fim da análise de cada um dos volumes contendo as propostas e documentos de habilitação, relatório técnico com o resultado das análises, em especial quanto à regularidade e adequação dos documentos às disposições do EDITAL, destacando-se que os relatórios e resultados das análises possuem caráter opinativo e não vinculativo;

i) operacionalizar junto às licitantes/participantes eventuais diligências cabíveis para esclarecimentos, complementação ou ajuste de documentos apresentados pelas licitantes, desde que previamente autorizado pela Comissão de Licitação e nos termos definidos por essa;

j) realizar o acompanhamento e a gestão e das GARANTIAS DE PROPOSTA, quando previstas no EDITAL, observado o seguinte:

a) a atividade contempla:

i. a guarda em cofre dos instrumentos físicos e/ou bloqueio escritural de títulos em conta eletrônica, valoração, substituição e acompanhamento de índices e fatores de mercado que possam afetar a liquidez de referidos títulos;

ii. o acompanhamento constante da preservação/continuidade da aderência aos requisitos do EDITAL inicialmente estabelecidos para a admissão dos instrumentos aportados em GARANTIA DE PROPOSTA;

iii. apoio à execução da garantia benefício da CONTRATANTE ou pessoa por ele indicada, das garantias aportadas no caso de configuração das hipóteses de inadimplemento e execução previstas no EDITAL;

iv. apoio na devolução das garantias após a configuração das hipóteses de liberação previstas no EDITAL.

b) a B3 não figura como PARTE ou contraparte, tampouco é PARTE legítima para exigir ou garantir o cumprimento de obrigações em nome do beneficiário ou de terceiros; e



c) qualquer ato relacionado à alteração, movimentação, execução ou devolução das garantias dependerá de autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE;

k) assessorar a CONTRATANTE, em especial a respectiva Comissão de Licitação na condução da SESSÃO PÚBLICA, atuando por conta e ordem dessa, e sob sua orientação, nos atos relacionados à abertura e classificação das propostas, podendo incluir, caso previsto no EDITAL, a operacionalização da etapa de lances à viva-voz;

l) observar as instruções e procedimentos, estabelecidos pela CONTRATANTE, para a adequada execução do CONTRATO.

**5.2.** O descumprimento das diretrizes acima destacadas e/ou de quaisquer afetas a condução processual sujeitará o Escritório de Advocacia às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e contrato.

## 6. EXECUÇÃO E MODELO GESTÃO DO CONTRATO:

### 6.1 O regime de execução será o da empreitada por preço global.

6.2 As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, **por meio de email e whatsapp**, informados pela **CONTRATADA**, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado neste Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4 O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

6.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.6 O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8 O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

6.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12 O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo(s) servidor(es) Rodrigo Catafesta Francisco e Jean Pierre Bezerra Museka a gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) AMANDA ZUMACH designada pela Portaria n. 2145 de 12 de fevereiro de 2024.

## **8. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1: A estimativa do valor da contratação é de: R\$ 715.646,48 (setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), dos quais:

I. R\$ 171.755,16 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor global do projeto (parcela não sujeita a risco), serão devidos pelo MUNICÍPIO após a etapa de revisão da minuta de edital e entrega da minuta de manual de procedimentos; e

II. R\$ 543.891,32 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do valor serão devidos pela adjudicatária do respectivo projeto/lote, a partir da adjudicação do objeto licitado.

O valor do inciso I poderá ser atribuído ao vencedor do certame, via boleto bancário, expedido pela B3, após a adjudicação do objeto, com vencimento de até 15 (quinze) dias corridos contados deste evento, sob pena de aplicação de multa e juros de mora.



Caso, entretanto, haja o insucesso da licitação, o pagamento da quantia de R\$ 171.755,16 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 24% do valor do projeto, via boleto bancário, expedido pela B3, com vencimento para 30 (trinta) dias contados da emissão do respectivo boleto.

Configura-se o insucesso a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas, ou seja, a que ocorrer primeiro:

I. não ocorra a sessão pública de classificação/disputa por ausência de licitantes ou por não haver participantes aptos na forma e nos prazos do edital;

II. licitação fracassada assim configurada caso não haja licitante habilitado após a fase de habilitação e julgamento de eventuais recursos;

III. ocorra a revogação ou anulação do certame;

IV. não ocorrência da adjudicação do certame em até 200 (duzentos) dias corridos, contados da assinatura do contrato de prestação de serviços de assessoria, independentemente do motivo ou da responsabilidade do MUNICÍPIO ou de terceiros.

A emissão do boleto de cobrança ao MUNICÍPIO ocorrerá a partir da concretização de qualquer um dos fatos caracterizadores de insucesso e independentemente de autorização prévia.

## 09. RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**09.1** As despesas eventualmente decorrentes do presente serão custeadas com recursos provenientes de dotações próprias da Lei Orçamentária vigente a seguir:

Dotação:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

03- SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
01- ADMINISTRAÇÃO GERAL
004 – ADMINISTRAÇÃO
0210 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL
2520 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL
333903599 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
REFERENCIA 225

### SAMAE

25- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
06- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE
017– SANEAMENTO
0390 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE
2720 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE
333903599 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

REFERENCIA 330

**09.2** Nos exercícios subsequentes as despesas serão custeadas com as dotações específicas dos Orçamentos-programa de cada um.

Timbó (SC), 26 de Agosto de 2024.

**JORGE AUGUSTO KRUGER**  
Prefeito de Timbó/SC

**WALDIR GIRARDI**  
Diretor Presidente SAMAE/Timbó

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2024 10:47:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66ead9da2ed15>.  
POR WALDIR GIRARDI:\*\*\*\*210479\*\* - (\*\*\*\* 210 479-\*\*) EM 18/09/2024 10:47



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE TIMBÓ/SC.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

**Fundamentação:** Conforme consta do documento de formalização de demanda, o Município de Timbó, está finalizando os estudos para concessão pela do serviço de água e esgoto de Timbó, encerrada a fase de consulta pública tendo o projeto apontado como valor estimado do contrato em R\$ 1.761.647.744,70 (um bilhão, setecentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), para 35 anos de duração, com obrigações e prazos para implantação de modo a atender ao novo marco regulatório estabelecido pela Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece a necessidade de atendimento da universalização do serviço em 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 .

Diante da magnitude e importância do objeto da contratação, a Fundação responsável pelos estudos, seguindo a realidade praticada no mercado para contratos desta envergadura, e buscando transparência, visibilidade, segurança além de ampla participação de stakeholders e shareholders/stolkholders, e governança ao projeto de concessão, sugeriu a contratação dos serviços prestados EXCLUSIVAMENTE pela B3 SA – Brasil, Bolsa, Balcão, o que foi acatado pela comissão de acompanhamento dos estudos.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Tratando-se de situação excepcional e extemporânea, cuja solução é pontual e específica, inexistente possibilidade de previsão de demanda à justificar sua inclusão no Plano de Contratações Anual. Cabendo a contratação na medida de sua ocorrência.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Diante da realidade elencada no item 1, o requisito fundamental para a contratação é a entidade constituir-se de Bolsa de Valores, com expertise em assessoramento na execução dos processos licitatórios junto ao mercado de valores.

### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:



**Fundamentação:** A quantidade estimada da assessoria e serviços é de 12 meses para realização do certame de concessão do serviço de água e esgoto do município.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA AO PROCESSO LICITATÓRIO DO PROJETO DE CONCESSÃO PLENA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC.	Serviços	Não continuado	Não se aplica	mês	12

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**Fundamentação:** Atualmente no Brasil, a única empresa apta à atuar como *bolsa de mercadorias e futuros* é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – CNPJ 09.346.601/0001-25, tendo esta sido a escolha mais transparente para condução dos processos licitatórios de projetos de infraestrutura no Brasil, de modo que, apenas no primeiro trimestre do ano de 2024, já passaram pela B3 mais de 40 bilhões em investimentos contratados, com expectativa de criação de mais de 130 mil empregos em 18 estados da federação<sup>1</sup>.

A escolha de execução do processo licitatório através da B3 se justifica pelos números apresentados e pela confiabilidade que passa ao mercado ao promover o projeto em sua sede e segundo suas normas.

A utilização desses serviços para projetos de grande magnitude como o da concessão do serviço de

<sup>1</sup> Conforme divulgado no estadão coluna espaço do especialista disponível em:

<https://investidor.estadao.com.br/colunas/artigos-especialistas/infraestrutura-brasil-governo-feitao-b3/>

saneamento de Timbó, é referendada, inclusive, pelos órgãos de controle consoante infere-se do excerto do acórdão do TCU nº 2516/2022, onde:

TCU – ACÓRDÃO 2516/2022 - PLENÁRIO

**“9. Quanto à qualificação da B3, além de ser uma das principais empresas de infraestrutura de mercado financeiro no mundo, com atuação em ambiente de bolsa e de balcão, é considerada referência para investidores de diversos segmentos, sendo natural que uma oferta ligada aos FII encontre na B3 um ambiente mais familiar ao público-alvo pretendido, constituído por agentes atuantes no mercado financeiro, inclusive por ser a B3 a custodiante exclusiva dos títulos de FII no Brasil. A mesma exposição ao público-alvo pretendido certamente não seria obtida no ambiente tradicional de compras governamentais. ... 11. Todos os aspectos mencionados me levam a entender como adequadamente justificada, com base nos elementos disponíveis nos autos, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa B3 S.A. Acrescento que, segundo informações obtidas pela unidade técnica, a B3 também foi contratada por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e apoio operacional e consultivo ao processo licitatório relacionado ao FII lançado pelo Município de Angra dos Reis/RJ.”** PROCESSO Nº 026.059/2021-5 (Relatório de Acompanhamento – RACOM). RELATOR: MINISTRO JORGE OLIVEIRA. DATA DA SESSÃO: 16/11/2022.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** A estimativa do valor da contratação é de: R\$ 715.646,48 (setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), dos quais:

**I. R\$ 171.755,16 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos),** correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor global do projeto (parcela não sujeita a risco), serão devidos pelo MUNICÍPIO após a etapa de revisão da minuta de edital e entrega da minuta de manual de procedimentos; e

II. R\$ 543.891,32 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do valor **serão devidos pela adjudicatária do respectivo projeto/lote**, a partir da adjudicação do objeto licitado.

O valor do inciso I poderá ser atribuído ao vencedor do certame, via boleto bancário, expedido pela B3, após a adjudicação do objeto, com vencimento de até 15 (quinze) dias corridos contados deste evento, sob pena de aplicação de multa e juros de mora.

Caso, entretanto, haja o insucesso da licitação, o pagamento da quantia de R\$ 171.755,16 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 24% do valor do projeto, via boleto bancário, expedido pela B3, com vencimento para 30 (trinta) dias contados da emissão do respectivo boleto.

Configura-se o insucesso a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas, ou seja, a que ocorrer primeiro:

I. não ocorra a sessão pública de classificação/disputa por ausência de licitantes ou por não haver participantes aptos na forma e nos prazos do edital;

II. licitação fracassada assim configurada caso não haja licitante habilitado após a fase de habilitação e julgamento de eventuais recursos;

III. ocorra a revogação ou anulação do certame;

IV. não ocorrência da adjudicação do certame em até 200 (duzentos) dias corridos, contados da assinatura do contrato de prestação de serviços de assessoria, independentemente do motivo ou da responsabilidade do MUNICÍPIO ou de terceiros.

A emissão do boleto de cobrança ao MUNICÍPIO ocorrerá a partir da concretização de qualquer um dos fatos caracterizadores de insucesso e independentemente de autorização prévia.

Outrossim o valor proposto é o valor praticado pela entidade em todos os contratos dessa natureza, consoante infere-se dos contratos de igual natureza juntados em anexo e constantes da tabela abaixo:

Contratante	Objeto	Valor	Data
SANEPAR	O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria operacional ("SERVIÇOS"), pela B3, à fase externa do processo licitatório referente à concorrência internacional, de concessão administrativa para prestação dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios da Microrregião	6.1. Pela execução dos SERVIÇOS, a remuneração devida à B3, por PROJETO, será de R\$ 684.035,88 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), dos quais: I. a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento do montante	06/07/2023

	Centro-Leste do Estado do Paraná (MRAE-2) e Microrregião Oeste do Estado do Paraná (MRAE-3), atendidos pela CONTRATANTE, conforme especificado neste instrumento e em seus anexos, em especial na Proposta Comercial (“PROPOSTA”), denominado “PROJETO”	correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor; e II. a ADJUDICATÁRIA será responsável por 76% (setenta e seis por cento) do valor.	
Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria Estadual de parcerias e concessões	O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria operacional (“SERVIÇOS”), pela B3, à fase externa do processo licitatório de até 05 (cinco) projetos integrantes da carteira de projetos do contratante, conforme especificado neste instrumento e em seus anexos ‘	Pela execução dos SERVIÇOS, a remuneração devida à B3, por PROJETO, será de R\$ 558.864,53(quinzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)	05/09/2023
Município de Patos de Minas	O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, pela B3, à fase externa do processo licitatório referente ao projeto de Concessão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Patos de Minas/MG, Projeto, conforme especificado neste instrumento e em seus	Pela execução dos Serviços para o Projeto, a remuneração global devida à B3 será R\$ 684.035,88 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), dos quais: I. R\$ 164.168,61 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) correspondente a 24% (vinte e quatro por	25/01/2024

	anexos.	cento) do valor será devido pela Contratante, não estando sujeita a risco relacionado ao sucesso da licitação; II. R\$ 519.867,27 (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do valor será devido pela Adjudicatária da licitação, ficando a referida parcela sujeita, portanto, ao sucesso da licitação.	
Agencia Desenvolve-SE – Sergipe	Assessoria técnica especializada para à Agência Desenvolve-SE – Sergipe (“Cliente”), em especial para os respectivos gestores e Comissão de Licitação no procedimento licitatório dos projetos integrantes da Carteira da Agência Desenvolve-SE – Sergipe, ora denominados por Projetos.	Para a execução do Serviço neste modelo, a remuneração devida à B3, por projeto, será de R\$ 715.646,48 (setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), dos quais: I. R\$ 171.755,16 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor global do projeto/lote (parcela não sujeita a risco), serão devidos pelo Cliente após a etapa de revisão da minuta de edital e entrega da minuta de manual de procedimentos; e	24/04/2024

		<p>II. R\$ 543.891,32 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do valor serão devidos pela adjudicatária do respectivo projeto/lote, a partir da adjudicação do objeto licitado.</p>	
--	--	---	--

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução objeto da contratação consiste na assessoria operacional em sessões públicas, leilões, concorrência e audiências com apoio logístico, expertise, inteligência de mercado e infraestrutura, governança gestão de riscos, marketing, mídia, eventos e imprensa, soluções customizadas, transparência e observância às regras e princípios que devem pautar a atuação junto à administração pública, notadamente no que tange à condução da fase externa do processo licitatório do projeto de concessão plena dos serviços de água e esgotamento sanitário do município de Timbó/SC, compreendendo:

- a) Análise da minuta do edital e respectivos anexos relacionados ao rito licitatório, a fim de garantir o alinhamento do instrumento convocatório com as melhores práticas de condução técnica e operacional do certame;
- b) Elaboração do Manual de Procedimentos da Licitação, documento acessório ao Edital que consolida as regras e procedimentos aplicáveis aos leilões realizados no modelo B3;
- c) Apoio e assessoramento técnico ao MUNICÍPIO/SAMAE e à respectiva Comissão de Licitação nas diversas etapas do procedimento licitatório;
- d) Auxílio, organização e gerenciamento de demandas recebidas de Proponentes e demais participantes do processo licitatório, garantindo-se governança, transparência e estrito cumprimento às regras do Edital;
- e) Governança no Recebimento, Guarda e Gestão dos Documentos Recebidos, nas diferentes fases do processo licitatório;
- f) Assessoramento técnico especializado na análise e gestão da garantia de proposta e dos documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação;
- g) Infraestrutura, organização e operacionalização das sessões públicas e audiências;
- h) Condução da Sessão Pública de Classificação de Propostas.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em se tratando de serviços técnicos especializados na condução da fase externa do certame não vislumbra-se viável parcelar ou contratar cada etapa de forma dissociada.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tomando por base o resultado das licitações promovidas pelo ente, apenas nesse ano, donde destaca-se que, apenas nos primeiros 6 meses do ano, todos processos licitatórios para concessão do serviço de saneamento tiveram ampla concorrência<sup>2</sup> com vencedores declarados, o resultado pretendido é a ampla geral e irrestrita concorrência no mercado, com visibilidade e participação ampla de concorrentes capazes, culminando em processo hígido à justificar a contratação do vencedor.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Indicar fiscal para o contrato, dentro do quadro de servidores do município.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplicam ao presente contrato

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental.

## 13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do panorama do mercado, da inviabilidade de competição, da exclusividade do serviço prestado e demais razões constantes deste termo, entende-se que a solução ora eleita, de inexigibilidade de licitação para contratação da B3 SA. Brasil, Bolsa, Balcão, para os serviços de assessoria técnica especializada na realização de licitação para concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário de Timbó/SC, é a medida tecnicamente mais adequada para atender à necessidade em questão.

Timbó, 26 de agosto de 2024

**JORGE AUGUSTO KRÜGER**  
Prefeito de Timbó/SC

**WALDIR GIRARDI**  
Diretor Presidente SAMAE/Timbó

<sup>2</sup> Conforme histórico disponível em: [https://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/leitaoes/licitacoes-publicas/historico/](https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/leitaoes/licitacoes-publicas/historico/)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ E A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, **através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**, CNPJ nº 05.278.562/0001-15 (localizado na rua Duque de Caxias nº 56, Centro), representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Waldir Girardi, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **B3**, em face das autorizações dos pareceres constante do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2024 com fundamento no Art. 74, inciso I parte final c/c §1º, e inciso III, “c” e § 3º da Lei nº. 14.133/2021, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regido pelas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, pela **B3**, à fase externa do processo licitatório referente ao projeto de Concessão dos Serviços Públicos de Saneamento Envolvendo Água e Esgoto do Município de Timbó, conforme especificado no Edital de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2024, Termo de Referência, neste instrumento e em seus anexos.

O presente contrato, processo de Inexigibilidade n.º \_\_\_\_/2024, Termo de Referência. a proposta comercial e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES E DOS ANEXOS**

Os termos utilizados neste CONTRATO em caixa alta, quando grafados no singular ou no plural, terão os significados a seguir definidos:

- I. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Comissão nomeada pelo ente licitante, que será responsável por conduzir os procedimentos relativos à licitação do PROJETO;
- II. **MUNICIPIO:** MUNICÍPIO DE TIMBÓ – CONTRATANTE
- III. **B3:** CONTRATADA, na qualidade de prestadora dos serviços técnicos especializados, no âmbito do presente CONTRATO

- IV. **CONTRATO:** o presente CONTRATO de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, pela B3 ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, incluindo todos os seus anexos;
- V. **EDITAL:** instrumento convocatório referente ao processo licitatório do PROJETO, incluindo seus anexos;
- VI. **ENTE LICITANTE:** pessoa jurídica integrante da administração pública, titular do PROJETO e da respectiva licitação, podendo coincidir ou não com a figura da CONTRATANTE;
- VII. **EVENTOS:** cada um dos eventos realizados no âmbito do processo licitatório do PROJETO com a assessoria da **B3**, que poderá contemplar a SESSÃO DE RECEBIMENTO, SESSÃO PÚBLICA, sessão de abertura dos documentos de habilitação, audiências públicas, *road show* etc., os quais poderão ocorrer de forma presencial, online ou híbrida, de acordo com as especificações da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;
- VIII. **GARANTIA DE PROPOSTA:** garantia de cumprimento das condições e obrigações do EDITAL;
- IX. **MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3** ou **MANUAL B3:** documento elaborado pela **B3** a partir da versão final da minuta de EDITAL, contendo a sistematização da dinâmica de participação do certame, orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos operacionais da licitação, sendo documento acessório ao EDITAL;
- X. **PROJETO:** PROJETO de Concessão dos Serviços Públicos de Saneamento Envolvendo Água e Esgoto para o qual a CONTRATADA prestará os SERVIÇOS, na forma do CONTRATO;
- XI. **PARTES:** CONTRATANTE e CONTRATADA enquanto PARTES do presente CONTRATO;
- XII. **PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO:** pessoas físicas ou jurídicas que participem direta ou indiretamente do processo licitatório do PROJETO, ou ainda, que possam ser por ele impactados, incluindo, dentre outras, licitantes, ENTE LICITANTE, órgãos de controle, interessados em participar do certame, pessoas que tenham vínculo com os serviços que integrem o escopo do PROJETO;
- XIII. **PREPOSTOS:** representantes, funcionários, parceiros, colabores ou outras pessoas que atuem direta ou indiretamente nas atividades relacionadas ao CONTRATO em função do vínculo com uma das PARTES;
- XIV. **PROPOSTA COMERCIAL:** Proposta Comercial 09/2024-VPCF-SGL, que precedeu o presente CONTRATO e que integra seus anexos para todos os fins de direito;
- XV. **SERVIÇOS:** conjunto de serviços técnicos especializados de assessoria prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e que integram o objeto do presente CONTRATO;
- XVI. **SESSÃO DE RECEBIMENTO:** etapa realizada no âmbito do processo licitatório destinada ao recebimento dos envelopes que poderão conter, conforme o caso, GARANTIA DE PROPOSTA, documentos de credenciamento, Proposta Econômica e documentos de habilitação; e
- XVII. **SESSÃO PÚBLICA:** etapa da licitação, a ser realizada no dia, horário e local indicados no EDITAL na qual é realizada a abertura e classificação das Propostas Econômicas, podendo incluir, conforme o caso, a etapa de lances à viva voz.



Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direto:

- I. Proposta Comercial
- II. Modelo de ORDEM DE SERVIÇOS;
- III. Anexo II: Minuta de Atestado; e
- IV. Anexo III: Minuta de Declaração de encerramento de CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem responsabilidades da **B3**, observando-se as especificidades da PROPOSTA COMERCIAL:

- I. analisar a minuta de EDITAL do PROJETO incluindo os respectivos anexos que tenham relação ou impacto nos SERVIÇOS, e apresentar recomendações quanto à dinâmica, dispositivos e forma de organização, com vistas a incorporar melhores práticas de condução técnica e operacional do certame, bem como agregar coesão, fluidez, eficiência à dinâmica e aos documentos, contribuir para a supressão de lacunas e solução de eventuais divergências;
- II. elaborar MANUAL B3 visando à instrução das licitantes, participantes credenciadas, interessados e sociedade civil, acerca de detalhes dos procedimentos operacionais próprios dos certames assessorados pela **B3**, destacando que o manual não inova em relação ao EDITAL;
- III. fornecer ambiente e infraestrutura, em locais próprios da **B3**, adequados para a realização dos EVENTOS, observado o seguinte:
  - a) o número, tipo, formato e demais especificações dos EVENTOS dependerá das especificações da PROPOSTA COMERCIAL;
  - b) os locais, incluindo a capacidade de lotação, dependem das especificidades da PROPOSTA COMERCIAL, bem como das regras, normas internas de uso de espaços e eventuais restrições técnicas, de caráter sanitário ou de segurança;
  - c) a data dos EVENTOS deve ser determinada e formalizada em comum acordo entre as PARTES, estando, para todos os efeitos do presente CONTRATO, sempre sujeitas à disponibilidade de datas dos espaços da **B3**;
  - d) o **MUNICÍPIO** deverá consultar a disponibilidade das datas desejadas junto à **B3**, anteriormente a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente ao EVENTO, sob pena de a **B3** ficar isenta de qualquer obrigação perante o **MUNICÍPIO** quanto à viabilização do EVENTO;
  - e) o pedido de agendamento de data e horário do EVENTO pelo **MUNICÍPIO** deve se dar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data desejada e deverá incluir a apresentação de todas as informações necessárias ao seu agendamento, incluindo, dentre outras, (i) data; (ii) horário de início e fim; (iii) espaço pretendido; (disposição da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO que respaldam o EVENTO; (iv) natureza e nome do evento;



- f) eventual remarcação de um ou mais EVENTOS dependerá de prévio acordo e disponibilidade de agenda da **B3** e não ensejará custos adicionais ao **MUNICÍPIO**, observado, apenas, eventual ressarcimento de custos de que trata a alínea seguinte;
  - g) caso o pedido de suspensão ou remarcação de EVENTO seja realizado em data igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis da data agendada e caso, adicionalmente, a **B3** já tenha incorrido em custos para a organização ou preparação do EVENTO, será devido o ressarcimento dos custos incorridos pelo **MUNICÍPIO**, mediante a comprovação da ocorrência pela **B3**; e
  - h) a **B3** será responsável pelas atividades acessórias aos SERVIÇOS que sejam inerentes e indissociáveis da organização do EVENTO, tais como, mas não se limitando a serviços de recepcionista, buffet, limpeza e afins, podendo subcontratá-las.
- IV. assessorar o **MUNICÍPIO** no saneamento de dúvidas das licitantes e das participantes credenciadas acerca dos aspectos do EDITAL e do MANUAL B3 relacionados aos SERVIÇOS, destacando-se que orientações e esclarecimentos prestados pela **B3** não se configuram esclarecimento oficial ou vinculante de dúvidas na forma da legislação específica aplicável, inclusive no âmbito do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 ou do art. 87, §1º da Lei nº13.303/16, de maneira que serão fornecidos tão somente em caráter de orientação;
- V. apoiar o **MUNICÍPIO** na divulgação do link oficial do PROJETO e de informações sobre os EVENTOS no website da **B3** e/ou da TV **B3**, conforme o caso, sempre em caráter não oficial e conforme orientações e datas previamente solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, competindo a essa fornecer as informações e subsídios suficientes, como links, logos, autorizações, imagens e textos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de inserção/divulgação;
- VI. assessorar no recebimento e realizar a guarda, com segurança e sigilo, dos documentos recebidos para participação das licitantes no certame, em especial os relacionados às GARANTIAS DE PROPOSTA, Proposta Econômicas e Documentos de Habilitação, observadas as disposições da PROPOSTA COMERCIAL;
- VII. analisar os documentos recebidos das licitantes relacionados à participação no certame, em especial aqueles relativos à GARANTIA DE PROPOSTA, Proposta Econômica, credenciamento de representantes, e habilitação, com foco na verificação da respectiva regularidade e adequação às exigências do EDITAL, observado as seguintes condições:
- a) a análise e gestão de GARANTIAS DE PROPOSTA, quando previstas no EDITAL, dar-se-á somente nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública federal, sendo que, no caso de caução em dinheiro a atuação da **B3** limitar-se-á à guarda de comprovante ou outros documentos recebidos conforme EDITAL, sem, contudo, assumir qualquer responsabilidade por atestar sua legitimidade ou a disponibilidade dos recursos financeiros a ele vinculados;
  - b) a análise de Propostas Econômicas contempla também a classificação das licitantes;

- c) a análise dos Documentos de Habilitação será realizada apenas para a documentação relacionada à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal e trabalhista, não sendo contemplada a habilitação técnica;
- VIII. emitir, ao fim da análise de cada um dos volumes, contendo as propostas e documentos de habilitação, relatório técnico com o resultado das análises, em especial quanto à regularidade e adequação dos documentos às disposições do EDITAL, destacando-se que os relatórios e resultados das análises possuem caráter opinativo e não vinculativo;
- IX. operacionalizar junto às licitantes/participantes eventuais diligências cabíveis para esclarecimentos, complementação ou ajuste de documentos apresentados pelas licitantes, desde que previamente autorizado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e nos termos definidos por essa;
- X. realizar o acompanhamento e a gestão e das GARANTIAS DE PROPOSTA, quando previstas no EDITAL, observado o seguinte:
- a) a atividade contempla:
- i. a guarda em cofre dos instrumentos físicos e/ou bloqueio escritural de títulos em conta eletrônica, valoração, substituição e acompanhamento de índices e fatores de mercado que possam afetar a liquidez de referidos títulos;
  - ii. o acompanhamento constante da preservação/continuidade da aderência aos requisitos do EDITAL inicialmente estabelecidos para a admissão dos instrumentos aportados em GARANTIA DE PROPOSTA;
  - iii. apoio à execução da garantia benefício do **MUNICÍPIO** ou pessoa por ele indicada, das garantias aportadas no caso de configuração das hipóteses de inadimplemento e execução previstas no EDITAL; e
  - iv. apoio na devolução das garantias após a configuração das hipóteses de liberação previstas no EDITAL.
- b) a **B3** não figura como PARTE ou contraparte, tampouco é PARTE legítima para exigir ou garantir o cumprimento de obrigações em nome do beneficiário ou de terceiros;
- c) qualquer ato relacionado à alteração, movimentação, execução ou devolução das garantias dependerá de autorização prévia, expressa e formal do **MUNICÍPIO**;
- XI. assessorar o **MUNICÍPIO**, em especial a respectiva COMISSÃO DE LICITAÇÃO na condução da SESSÃO PÚBLICA, atuando por conta e ordem dessa, e sob sua orientação, nos atos relacionados à abertura e classificação das propostas, podendo incluir, caso previsto no EDITAL, a operacionalização da etapa de lances à viva-voz; e
- XII. observar as instruções e procedimentos, estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, para a adequada execução do CONTRATO.

No caso dos envelopes fechados das licitantes que não sejam vencedoras do certame e que estejam sob a guarda da B3, caso as licitantes ou a Comissão não forneçam os dados completos para a devolução ou autorizem expressamente a inutilização no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da publicação do contrato objeto da licitação, tais envelopes, a critério da B3, serão devolvidos via correio para o endereço constante do preâmbulo deste Contrato, aos cuidados da Comissão de Licitações.

Constituem também obrigações da **B3**:

- I. manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**;
- III. permitir o acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato, por meio de reportes encaminhados pela **B3** mediante solicitação formal do **MUNICÍPIO**;
- IV. responsabilizar-se pela conduta de seus PREPOSTOS;
- V. reparar todos os danos e prejuízos diretos oriundos da prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- VI. comprovar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, sempre que exigido pelo **MUNICÍPIO**.

A **B3** desempenhará os SERVIÇOS e as atribuições previstas no CONTRATO única e exclusivamente na qualidade de assessora técnica consultiva do **MUNICÍPIO**, preservando-se a competência exclusiva da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e das autoridades competentes, em especial quanto à tomada de decisões e expedição de atos relacionados à existência e à condução oficial do certame.

Considerando os limites legais, as competências indelegáveis da COMISSÃO e dos agentes públicos, bem como os limites de escopo dos SERVIÇOS, não constituem obrigações ou responsabilidades da **B3**:

- I. analisar ou validar elementos relacionados à modelagem do PROJETO, a exemplo da viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como das premissas e escolhas discricionárias adotadas para o PROJETO, ainda que constantes do EDITAL e de seus anexos;
- II. atestar ou manifestar-se quanto à adequação da instrução do processo administrativo de licitação;
- III. definir premissas ou regras de condução do rito licitatório, sem prejuízo da responsabilidade da **B3** por prestar os SERVIÇOS de assessoria à revisão do EDITAL e operacionalização de atos por conta e ordem da COMISSÃO, a exemplo da condução da SESSÃO PÚBLICA, nos termos deste CONTRATO;



- IV. executar atividades inerentes à existência ou prosseguimento do certame, a exemplo da aprovação da participação de licitantes, aceitação ou manutenção de propostas, alteração de cronogramas, suspensão, antecipação, dilação ou adiantamento de prazos;
- V. emitir atos ou documentos de cunho decisório e/ou oficial, a exemplo de: ata das sessões, atas de julgamento, publicações de resultados, atos de prorrogação, suspensão ou alteração de prazos, atos de deliberação quanto à validade ou aceitação de documentos no processo, atos que impliquem na manutenção ou não de licitantes no certame, decisão quanto a recursos ou impugnações, emissão de esclarecimentos ao EDITAL, ou ainda de complementação ou alteração do instrumento convocatório;
- VI. representar ou manifestar-se em nome do **MUNICÍPIO** ou de qualquer outra PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO perante terceiros vinculados ou não ao certame, inclusive junto a órgãos de controle de qualquer esfera ou natureza, devendo a B3, sempre que solicitada, auxiliar o **MUNICÍPIO** na formulação de resposta a tais questionamentos caso incidam sobre os SERVIÇOS;
- VII. receber citações, intimações ou convocações de qualquer natureza que sejam destinadas ao ENTE LICITANTE, ao **MUNICÍPIO** ou a outro PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO;
- VIII. atestar a validade ou veracidade de documentos, sem prejuízo da análise técnica independente realizada pela **B3** na qualidade de assessoria consultiva;
- IX. realizar atos relacionados à concessão de vistas do processo licitatório ou de documentos a ele relacionados às PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO ou a terceiros;
- X. realizar atos relacionados a eventual etapa de visitas técnicas do PROJETO;
- XI. responsabilizar-se ou executar atos de gestão, execução ou devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA que não estejam sob sua gestão;
- XII. atuar como contraparte, coobrigada ou garantidora das licitantes, participantes credenciadas ou qualquer outra pessoa ou entidade que atue direta ou indiretamente do processo licitatório, em especial, mas não se limitando aos casos de:
  - a) ação ou omissão relacionada às disposições do EDITAL, tanto pelas licitantes, quanto pelo **MUNICÍPIO** ou terceiros que participem do processo; e
  - b) inadimplemento de pagamentos devidos em função da participação no certame.
- XIII. assumir responsabilidades ou riscos de qualquer natureza, diretos ou indiretos, inclusive patrimoniais, decorrentes do PROJETO.

São obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- I. manter a **B3** informada sobre o andamento do PROJETO, eventuais alterações, bem como emissão de decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com a execução dos SERVIÇOS e/ou deste CONTRATO;
- II. manter a B3 informada sobre o andamento do processo licitatório e notificá-la, por escrito, até o dia útil subsequente, de todas as ocorrências que possam impactar os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando a:

- a) início e conclusão de cada fase/etapa, tais como início e fim efetivo de prazos de esclarecimento, impugnação, interposição de recursos e afins;
  - b) recebimento, pelo ENTE LICITANTE, de documentos por parte de licitantes ou terceiros que tenham interface com o processo licitatório, a exemplo de recursos, pedidos de esclarecimento, impugnações, petições, pedidos de prorrogação;
  - c) alteração de prazos ou condições do processo licitatório, devendo, no caso de desmarcação de datas de EVENTOS, realizar a notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data já agendada, sob pena de ter que arcar com eventuais custos que a **B3** já tenha incorrido para sua organização, bem como verificar a disponibilidade de datas da **B3** para eventual reagendamento;
  - d) emissão e/ou publicação de atos e decisões pela COMISSÃO ou pelas autoridades competentes, a exemplo de: publicação do edital, bem como de eventuais retificações, atas de esclarecimento, atas de julgamento, deliberações, pareceres, comunicados relevantes, atos de classificação/desclassificação ou habilitação/inabilitação, provimento ou não de recursos e impugnações, atas de julgamento, atos de homologação, adjudicação;
- III. apresentar a minuta de EDITAL e respectivos anexos a serem revisados pela **B3**, em formato editável, bem como as informações necessárias à revisão e elaboração do MANUAL B3 com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de devolução, destacando-se que o prazo para elaboração do MANUAL B3 é contado a partir da data em que a B3 possuir a versão final aprovada da minuta de EDITAL;
- IV. disponibilizar formalmente para a **B3** os dados, documentos, atos e informações necessários à execução dos SERVIÇOS, especialmente os necessários à revisão e elaboração de documentos (MANUAL B3, relatórios etc.), bem como à realização de EVENTOS, destacando-se que a pendência de informações solicitadas ou que sejam requisito para adequada prestação dos SERVIÇOS acarretará a interrupção da contagem do prazo acordado entre as PARTES;
- V. notificar imediatamente a **B3**, de maneira formal, sobre qualquer questionamento, impugnação ou manifestações de órgãos de controle relacionadas ao PROJETO ou ao CONTRATO, fornecendo-lhe cópia da documentação sempre que legalmente possível no prazo de até 1 (um) dia útil do recebimento;
- VI. abertura de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades da **Contratada**.
- VII. responsabilizar-se diretamente ou, se for o caso, junto ao ENTE LICITANTE e respectiva COMISSÃO e autoridades públicas competentes, por todas as decisões relacionadas ao PROJETO e ao processo licitatório, mantendo a **B3** formalmente informada de todos os andamentos e decisões que impactem os SERVIÇOS;
- VIII. garantir que seus PREPOSTOS tenham conhecimento quanto à natureza acessória e consultiva dos SERVIÇOS e que pautem seu comportamento e sua atuação pela legislação

- e conforme os princípios constantes no Código de Conduta da **B3** vigente, disponível em seu website na página de Relações com Investidores;
- IX. garantir, na sua capacidade de responsável pelo PROJETO conduzido com a assessoria da **B3**, que se absterá de qualquer engajamento em práticas que violem a Legislação Anticorrupção;
- X. assegurar para a **B3** que todos os ritos de aprovação do **MUNICÍPIO** para a consecução do PROJETO, inclusive quanto à aprovação dos termos do EDITAL, foram estritamente observados nos termos das normas aplicáveis ao órgão que representa;
- XI. quanto às hipóteses de inadimplemento de condições do EDITAL pelas licitantes:
- a) autorizar expressamente, desde a data deste CONTRATO, a execução de GARANTIA DE PROPOSTA de licitante inadimplente, em especial no caso de inadimplemento do dever de remuneração da **B3** quando tal obrigação constar do EDITAL;
  - b) empreender todos os esforços necessários para promover a execução da GARANTIA DE PROPOSTA, enquanto PARTE, se necessário;
  - c) garantir que todos os documentos e comunicados a serem enviados pelas licitantes, no âmbito do processo licitatório, sejam emitidos em ao menos 2 (duas) vias de modo a se garantir que uma via fique com a **B3**, incluindo, dentre outros, as propostas econômicas, documentos de habilitação, termos de ratificação de proposta;
- XII. fornecer à B3:
- a) cópia integral do processo administrativo relacionado à celebração do presente CONTRATO;
  - b) cópia dos atos do processo licitatório referente ao PROJETO, incluindo, dentre outros, atas exaradas pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, decisões, pareceres, recursos e impugnações
  - c) cópia do ato de nomeação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o contato dos respectivos membros, bem como os nomes e contatos dos PREPOSTOS do MUNICIPIO responsáveis pelas informações e decisões relativas à licitação, em especial para: envio, revisão e aprovação de minutas e documentos, organização dos EVENTOS, comunicação, imprensa, cerimonial, autoridades, dentre outros assuntos afetos ao PROJETO;
  - d) atestados de capacidade técnica, conforme modelo constante do anexo ao CONTRATO tão logo seja concluído o escopo do SERVIÇO para o respectivo PROJETO.

São obrigações de cada uma das PARTES na execução do CONTRATO:

- I. comunicar à outra imediatamente sobre qualquer fato ou ocorrência que possa impactar a continuidade do PROJETO ou a execução dos SERVIÇOS;
- II. responsabilizar-se pelas ações e omissões de seus PREPOSTOS, mantendo a outra PARTE indene em caso de prejuízos diretos e indiretos causados à PARTE ou a terceiros;



- III. realizar as comunicações inerentes à execução do CONTRATO e dos SERVIÇOS de maneira escrita e formal, em especial, mas não se limitando àquelas que tratem sobre:
- a) envio de documentos, informações ou instruções relacionadas à prestação dos SERVIÇOS ou à execução do CONTRATO;
  - b) agendamento, reagendamento ou cancelamento de EVENTOS;

O **MUNICÍPIO** declara e reconhece a ausência de responsabilidade da **B3** por quaisquer falhas, vícios ou erros decorrentes da execução de atividades que não integrem os SERVIÇOS e que não constituam obrigações ou estejam sob a gestão da **B3**.

Caso seja imputada responsabilidade da **B3**, em decorrência deste CONTRATO, quando competir ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por danos a terceiros, fica garantido o direito de regresso contra o **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos SERVIÇOS para o PROJETO, a remuneração global devida à **B3** será **R\$ 715.646,48 (setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, dos quais:

- I. **R\$ 171.755,16** (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor será devido pelo **MUNICÍPIO**, não estando sujeita a risco relacionado ao sucesso da licitação;
- II. **R\$ 543.891,32** (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do valor será devido pela ADJUDICATÁRIA da licitação, ficando a referida parcela sujeita, portanto, ao sucesso da licitação.

Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução deste CONTRATO serão recolhidos pelo contribuinte definido por lei, e quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

##### Pagamento tradicional

O valor atribuído ao **MUNICÍPIO** será devido mediante a entrega, pela **B3**, ao **MUNICÍPIO**, da análise qualitativa da minuta do EDITAL e entrega do MANUAL B3, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da emissão do respectivo boleto de pagamento pela **B3**.

Em havendo êxito na Licitação, a remuneração devida pela(s) ADJUDICATÁRIA(s), deverá ser paga após a homologação e adjudicação, mediante o pagamento de boleto bancário expedido pela B3, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão.

### Forma alternativa de pagamento

A critério do **MUNICÍPIO**, e desde que previsto na respectiva ORDEM DE SERVIÇO, o pagamento do valor integral da remuneração do PROJETO, prevista no inciso I da Cláusula Quarta, poderá ser atribuída à respectiva ADJUDICATÁRIA, desde que o **MUNICÍPIO** figure como garantidor do pagamento dos 24% no caso de insucesso do PROJETO.

Configura-se como insucesso do PROJETO, para fins do presente CONTRATO, a configuração de um dos seguintes casos:

- I. não ocorrência de SESSÃO PÚBLICA para o PROJETO em função do não recebimento de propostas ou da inexistência de licitantes aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA, nos termos do EDITAL (licitação deserta);
- II. licitação fracassada, assim entendida como inexistência de licitante habilitado após a fase de recurso administrativo previsto no EDITAL; ou
- III. decorrência de prazo de 200 (duzentos) dias contados da assinatura do CONTRATO, ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, se houver, sem que haja a adjudicação do objeto da licitação, independentemente do motivo, responsabilidade ou culpa do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

Nos casos previstos acima, caso o **MUNICÍPIO** decida por reliciar o PROJETO não será necessário novo pagamento do valor constante do inciso I da Cláusula Quarta, desde que não haja alteração da minuta de EDITAL ou do MANUAL B3.

Para fins da presente cláusula, não se considera alteração do EDITAL ou do MANUAL B3:

- I. o simples ajuste ou atualização dos valores e/ou datas previstos nos referidos instrumentos; ou
- II. a alteração de anexos da minuta de EDITAL que não tenham qualquer vínculo com os SERVIÇOS.

### Disposições aplicáveis a todos os modelos de pagamento

Independentemente do responsável pelo adimplemento da obrigação, o valor integral da remuneração devida para a **B3** deverá ser percebido, impreterivelmente, antes da celebração do(s) ~~CONTRATO(s) licitado(s).~~

O **MUNICÍPIO** garantirá que o EDITAL do PROJETO preveja, caso haja parcela atribuída à ADJUDICATÁRIA:

- I. o valor devido à **B3** pela ADJUDICATÁRIA, incluindo a data base de remuneração da **B3**, correspondente à data de assinatura do presente CONTRATO ou da emissão da Ordem de SERVIÇO, se houver, bem como a previsão de juros de mora para o caso de atraso;
- II. que a assinatura do CONTRATO Administrativo, decorrente do processo licitatório, ficará sobrestada até que a **B3** dê efetiva quitação dos valores que lhe são devidos; e
- III. que a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada para fins de adimplemento do dever da ADJUDICATÁRIA de quitar a remuneração da **B3**.

Caso o **MUNICÍPIO** ou a ADJUDICATÁRIA não efetue o pagamento na forma prevista nas cláusulas anteriores, em decorrência de fato não atribuível à **B3**, aos valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da garantia.

A **B3** não será obrigada a apresentar novos documentos para o recebimento da remuneração que lhe é devida.

A quitação das obrigações deste CONTRATO e da ordem de SERVIÇOS, caso existente, somente ocorrerá após o pagamento das parcelas devidas pelo **MUNICÍPIO** e pelas ADJUDICATÁRIAS à **B3**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
330	Referência
25	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
6	Administração Geral do SAMAE
2720	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE
3339035990000000000	Outros serviços de consultoria
150170000200	Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, prorrogáveis até o limite legal, nos termos dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PREPOSTOS E DO GESTOR DO CONTRATO

As PARTES designam PREPOSTOS, bem como Gestor do CONTRATO, no âmbito da regulação própria do **MUNICÍPIO**, aptos a tratar de assuntos afetos a este CONTRATO:

- I. Pela **B3**: Guilherme Peixoto Barboza dos Santos; Superintendente de Processos Licitatórios; CPF 331.670.008-05; telefone 11 2565 6500;
- II. Pelo **MUNICÍPIO – Fiscais do Contrato**: RODRIGO CATAFESTA FRANCISCO, Engenheiro Civil, CPF nº 088.034.499-73 e JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA, Advogado, CPF nº 920. 729.769-87, contato: 47 3382 3655, ramal 7010; Gestor do Contrato: AMANDA ZUMACH designada pela Portaria n. 2145 de 12 de fevereiro de 2024.

As PARTES poderão alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita, não sendo necessária a celebração de termo aditivo para tanto.

#### CLÁUSULA NONA - DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA

Este CONTRATO não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte do **MUNICÍPIO** em relação aos profissionais que a **B3** disponibilizar para prestação dos SERVIÇOS, conforme disposto na legislação aplicável, correndo por conta única e exclusiva da **B3** todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

Fica esclarecido que não existe qualquer subordinação hierárquica ou funcional da **B3** nem de seus funcionários em relação ao **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As PARTES comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como à contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e

SERVIÇOS, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e SERVIÇOS, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus SERVIÇOS em observância às leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS, LOGOS E MARCAS**

As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

- I. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados sensíveis obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- II. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- III. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- IV. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

O **MUNICÍPIO**, através deste CONTRATO, licencia e concede a **B3** a utilização de nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de sua titularidade no que tange exclusivamente à prestação dos SERVIÇOS acordados neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O atraso ou a inexecução parcial ou total injustificado de obrigação deste CONTRATO permitirá ao MUNICÍPIO aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou art. 83 da Lei nº13.303/16.

As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

É facultada a defesa prévia.

As sanções previstas não impedem a rescisão unilateral deste CONTRATO.

As PARTES não serão responsáveis pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O CONTRATO poderá ser alterado, por acordo entre as PARTES, nas hipóteses disciplinadas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 ou art. 72 da Lei nº13.303/16, observando-se que:

- I. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e
- II. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Projeto Básico (Anexo I).

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do CONTRATO para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das PARTES à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

A PARTE que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada na cláusula anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados por dolo ou culpa, sem prejuízo das demais consequências previstas no CONTRATO e na legislação vigente.

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do CONTRATO, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO**

Aplicam-se as hipóteses de rescisão contratual previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia.

Este CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente pelas PARTES, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação à outra PARTE, e aceitação desta última, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A resolução do CONTRATO ainda que antecipadamente, não desonera as PARTES das obrigações já assumidas.

A conclusão dos SERVIÇOS e/ou a extinção do presente CONTRATO enseja a emissão pelo **MUNICÍPIO** para a **B3**, de Atestado de Capacidade Técnica e de Declaração de Encerramento de CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A celebração deste CONTRATO não obriga o **MUNICÍPIO** à realização de quaisquer licitações.

Os SERVIÇOS serão prestados no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Os prazos previstos no presente CONTRATO serão contados em dias corridos, salvo se expressamente prevista a contagem em dias úteis, excluindo-se a data de recebimento da demanda e incluindo o dia final acordado.

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título, salvo se evidenciada alguma das hipóteses elencadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 ou art. 62 da Lei nº 13.303/16 que enseje a sua anulação ou a sua revogação.

O fato de qualquer das PARTES não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra PARTE não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

A aplicabilidade das cláusulas pode ser acordada entre as PARTES durante a prestação dos SERVIÇOS. No entanto, alterações como o acréscimo de SERVIÇOS e/ou PROJETOS, ocorrerão mediante a celebração de termo aditivo a este CONTRATO.

A invalidação ou nulidade, parcial ou total, de qualquer cláusula deste CONTRATO não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas PARTES, de todas as suas obrigações aqui previstas.

Os direitos e obrigações previstos neste CONTRATO não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em PARTE, por qualquer das PARTES, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

As PARTES concordam que este CONTRATO é celebrado em caráter não exclusivo, estando as PARTES autorizadas a celebrar CONTRATOS da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação à outra PARTE.

As PARTES declaram ciência e expressam concordância que este CONTRATO poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando certificado digital emitido pelo ICP-Brasil ou outro órgão competente, sendo que as declarações constantes deste CONTRATO presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES CONTRATANTES, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

Em caso de assinatura eletrônica, as PARTES compreendem e reconhecem que: (i) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletrônica este CONTRATO, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento; (ii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura digital; e (iii) ao utilizar a ferramenta de assinatura eletrônica, as PARTES enviaram anteriormente às outras PARTES seu nome e e-mail para recebimento do link, que é pessoal e intransferível

As PARTES elegem o foro da Comarca de Timbó - SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este CONTRATO, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas a seguir identificadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, \_\_ de \_\_ de 2024.

## MUNICÍPIO

**JORGE AUGUSTO KRUGER**  
Prefeito de Timbó/SC  
CPF 006.107.339-31

**WALDIR GIRARDI**  
Diretor Presidente SAMAE/Timbó  
CPF 093.210.479-72

## B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

**ROGERIO DE ARAUJO SANTAVA**  
Economista  
CPF 213.701.888-89

**GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS**  
Engenheiro  
CPF 331.670.008-05

## Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2024 10:47:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66eadsda2ed15>.  
POR WALDIR GIRARDI:\*\*\*\*210479\*\* - (\*\*\*\* 210 479-\*\*) EM 18/09/2024 10:47



**ANEXO I**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2024 10:47:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p66ead9da2ed15>.  
POR WALDIR GIRARDI:\*\*\*\*210479\*\* - (\*\*\*\* 210 479-\*\*) EM 18/09/2024 10:47



## ANEXO II – MODELO ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO \_\_\_\_/2024  
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_/2024

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, CONTRATANTE e CONTRATADA, denominados em conjunto como PARTES e individual e indistintamente como PARTE, qualificadas no CONTRATO de Prestação de SERVIÇOS \_\_\_\_/2024, de data [data], o qual essa Ordem de SERVIÇO integra a partir da data de assinatura, **RESOLVEM** celebrá-la, regida pelas seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente **Ordem de SERVIÇO** tem por objeto autorizar o início da prestação dos SERVIÇOS técnicos especializados de assessoria à Licitação do \_\_\_\_\_ [preencher com PROJETO].

1.2. A presente **Ordem de SERVIÇOS** está vinculada integralmente às disposições do CONTRATO, e os termos nela grafados em destaque possuem o mesmo significado a eles atribuídos no CONTRATO.

### 2. DA REMUNERAÇÃO

2.1.1. O valor total da **Ordem de SERVIÇO** é R\$ [.] ([.]), que corresponde ao valor da remuneração devida à **B3** para o PROJETO, conforme Cláusula Quarta do CONTRATO.

2.1.2. A remuneração deverá ser efetuada nos termos das previsões contratuais aplicáveis, em especial da Cláusula Quinta.

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. Esta ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor na data de assinatura e vigorará até a finalização dos SERVIÇOS referentes ao PROJETO ou do CONTRATO que a sustenta, em qualquer caso, após o reconhecimento da quitação de todos os valores devidos à **B3**.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam esta ORDEM DE SERVIÇO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas a seguir identificadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, São Paulo, de de

Nome completo

Cargo

CPF/MF

[CONTRATANTE]

Nome completo

Cargo

CPF/MF

Nome completo

Cargo

CPF/MF

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome completo:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo:

CPF/MF:

**ANEXO III - MODELO DE  
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
ORDEM DE SERVIÇO [.] / [ano]  
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [.] / [ano]**

Atestamos, em nome do **[INSERIR denominação da CONTRATANTE]**, inscrito no CNPJ/ME nº [●], com sede em [●], , na Rua [●], CEP [●]; para os devidos fins, que a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, inscrita no CNPJ/ME 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, prestou os SERVIÇOS técnicos especializados de assessoria ao PROJETO [Nome do PROJETO conforme EDITAL], tendo executados de forma integral e em conformidade com as disposições do CONTRATO todos os SERVIÇOS, que incluem dentre outros descritos no instrumento contratual: (a) análise qualitativa e apresentação de recomendações à minuta de EDITAL com vistas à incorporação de melhores práticas à dinâmica licitatória; (b) elaboração de Manual de Procedimentos à Licitação; (c) assessoria técnica e operacional ao recebimento e guarda dos Documentos Licitatórios, bem como à condução da SESSÃO PÚBLICA do Leilão (incluindo a etapa de lances); assessoria ao Ente Licitante na análise e resposta de pedidos de esclarecimento e impugnações cujo objeto guarde relação com o escopo dos SERVIÇOS; (c) análise de conformidade e regularidade dos documentos relativos à PROPOSTA COMERCIAL e à habilitação, bem como emissão de relatório técnico relativo à análise, excluindo-se unicamente os documentos relacionados à habilitação técnica; (d) assessoria à gestão das GARANTIAS DE PROPOSTA;

Declaramos que a **B3** é entidade devidamente qualificada para a prestação dos SERVIÇOS ora mencionados e cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, executando os SERVIÇOS com padrão de qualidade igual ou superior ao contratualmente estipulado, bem como nas demais normas aplicáveis, nada constando em nossos registros que desabone sua conduta.

São Paulo/SP, São Paulo,                    de                    de

Nome completo  
Cargo  
CPF/MF

[CONTRATANTE]

**ANEXO IV – MODELO DE  
DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [.] / [ano]**

[INSERIR ÓRGÃO CONTRATANTE], inscrito no CNPJ/ME nº [●], com sede em São Paulo - SP, na Rua [●], CEP [●], neste ato representado pelo signatário infra mencionado, declara que o SERVIÇO prestado pela **B3** no período de [Data de Início da Vigência] à [Data de Término da Vigência], foram realizados integralmente sob os termos do CONTRATO supramencionado e ORDENS DE SERVIÇO nº [Números de todas as Ordens de SERVIÇO] em sua literalidade, ficando a aceitação final destes SERVIÇOS reduzida a termo por este instrumento, sendo a data final da prestação dos SERVIÇOS marcada pela realização do objeto contratual em seu inteiro teor e pelo término da vigência do referido CONTRATO.

Assim, o CONTRATANTE declara estar a **B3** livre de quaisquer encargos ou ônus decorrentes do objeto contratual, conferindo-lhe a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação das obrigações contratuais avençadas, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e ou qualquer natureza, no presente e no futuro, dando-se por recebido o objeto em toda a sua extensão, para não mais se repetir a qualquer tempo sobre ele.

São Paulo/SP,            de            de

Nome completo  
Cargo  
CPF/MF

[CONTRATANTE]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2024 10:47:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66ead9da2ed15>.  
POR WALDIR GIRARDI:\*\*\*210479\*\* - (\*\*\*) 210 479-\*\*\*) EM 18/09/2024 10:47

